

CANDIDATURA A AUXÍLIOS ECONÓMICOS-Ano letivo 2019/20

Sr. Encarregado de Educação

Em concordância com os princípios da universalidade, obrigatoriedade e gratuidade do ensino básico consagrados na Constituição da República Portuguesa, a atual legislação em vigor, designadamente o Despacho n.º 8452-A/2015, Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar (publicado no DR II Série, 31Jul15), alterado pelo Despacho n.º5296/2017 da Sr.ª Secretária de Estado Adjunta e da Educação, retificado pelo Despacho 451/2017, de 11Jul e alterado pelo Despacho 7255/2018 de 31Jul, define um conjunto de apoios e complementos educativos, em especial no âmbito da ação social escolar, cujo objetivo é o de contribuir para a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar a todos os alunos.

Estes subsídios visam atenuar os encargos decorrentes da frequência escolar dos alunos oriundos de famílias com menores recursos económicos, neles se enquadrando encargos com **material escolar e refeições**.

Nestes termos, as famílias que pretendam candidatar-se à atribuição dos apoios socioeconómicos devem fazer manifestação dessa intenção através do preenchimento da declaração, anexa, a entregar pelo aluno ao respetivo diretor de turma **até 3Mai19**.

Apesar dos apoios em questão estarem previstos apenas para os alunos pertencentes a agregados familiares integrados no 1º e 2º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família nos termos dos artigos 9º e 14º do Decreto-Lei n.º. 176/2003, de 2 Ago03, **a declaração deve ser preenchida por todos os encarregados de educação manifestando ou não intenção de candidatura àqueles apoios**.

Aos interessados serão posteriormente fornecidas informações complementares e entregue um boletim de candidatura que, depois de devidamente preenchido, deve ser impreterivelmente entregue no Agrupamento até **24Mai19**, acompanhado de documento comprovativo do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família, emitido pelo serviço competente da segurança social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador dos vencimentos.

Vendas Novas, 24 de abril de 2019

